

**ETIQUETA****CONGRESSO NACIONAL****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data  
02.06.2011****PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor****PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE****nº do prontuário****1. Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo global****Página -  
Anexo****Artigo: Meta 17****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o Caput da Meta 17 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

**Meta 17:** Valorizar o magistério público da educação básica a fim de tornar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade equivalente a 80% do rendimento médio dos demais profissionais com mesma escolaridade no quinto ano de vigência desta Lei e igualar o rendimento no último ano de vigência desta Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo estudo do MEC (2008), comparando a remuneração de profissionais com ao menos um ano de ensino superior completo (12 ou mais anos de escolaridade), achou-se salário médio para professores da educação básica com nível superior de R\$ 1638,00 e os não-professores, nas mesmas condições, recebiam R\$ 2503,00. Portanto, o magistério, segundo este estudo, recebia apenas 65,4% do recebido por iguais profissionais – o que é um grave equívoco.

O texto original da meta 17 não explicita o quanto representará a “aproximação”. Muito menos determina um prazo para essa medida de valorização do profissional do magistério. Isso é corrigido pela emenda proposta. Vale ressaltar que o cumprimento desta meta depende fundamentalmente dos reajustes do piso nacional e da vigência de carreiras para o magistério.

Sala das Sessões,

de 2011.

**PARLAMENTAR**